



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo Administrativo nº 002596/2024

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Assunto: Manifestação da Pregoeira quanto a decisão por inabilitar a empresa Lumen Produções Audiovisuais Ltda., do certame que visa contratação de empresa, para atender demanda de prestação de serviço de captação de imagens para Câmara Municipal de Linhares.

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação da Pregoeira quanto à decisão de inabilitar a empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** durante a sessão pública referente ao Processo nº 002596/2024 - Pregão Eletrônico nº 007/2024, que visa à contratação de empresa para atender à demanda de prestação de serviço de captação de imagens para a Câmara Municipal de Linhares.

A licitante **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** manifestou intenção de recorrer da decisão de inabilitação proferida no certame. Em conformidade com as normas vigentes, foram abertos os prazos para o envio das razões e contrarrazões pertinentes ao caso.

A seguir, apresento as considerações detalhadas que justificam a decisão tomada, bem como a análise dos argumentos apresentados pela licitante.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta Pregoeira entende ser necessário tecer algumas considerações relevantes acerca deste expediente.

O presente certame tem como objetivo a contratação de empresa especializada para atender à demanda de prestação de serviço de captação de imagens para a Câmara Municipal de Linhares. A sessão pública foi agendada para ocorrer no dia 13/08/2024, com abertura das propostas às 8h30. A sessão transcorreu de forma regular, conforme previsto, com a abertura das propostas e a fase de lances. Às 9h33min11s, ao término da disputa de preços, a empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** foi declarada como vencedora.

Em conformidade com o procedimento habitual, iniciou-se a fase de negociação. Às 9h43, foi concedido um prazo de 30 minutos para que qualquer licitante manifestasse, de forma motivada, a intenção de recorrer. Durante este prazo, a empresa **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA – ME** formalizou sua intenção de recurso.

Venho, por meio desta, interpor recurso contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2024, em específico quanto ao item 2 (SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Fundamentação:

O preço unitário ofertado pelo arrematante na proposta para o item 2 (R\$ 1.190,00) é significativamente inferior ao valor estimado pela Câmara Municipal de Linhares (R\$ 3.516,67), representando uma diferença de mais de 60%. Tal discrepância levanta sérias dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, podendo comprometer a qualidade dos serviços contratados e até mesmo a execução do objeto do certame.

Vale ressaltar que o preço acima descrito foi ofertado na proposta inicial, considerando que o valor global foi reduzido, logo, provavelmente o valor desse item está ainda mais baixo.

Solicitação:

Com base no item 8.3 do edital, que prevê a possibilidade de qualquer interessado requerer diligências para aferir a exequibilidade das propostas, solicito que o pregoeiro:

* Abra diligência para que o licitante arrematante comprove a exequibilidade de sua proposta para o item 2, apresentando documentos e informações que demonstrem a viabilidade técnica e econômica da oferta.

* Analise detalhadamente a documentação apresentada pelo arrematante, verificando se os custos com mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais despesas estão adequadamente contemplados e condizentes com os preços de mercado.

* Adote as medidas cabíveis, caso seja constatada a inexecuibilidade da proposta, como a desclassificação do licitante ou a convocação para nova negociação de preços.

Considerações Finais:

Reitero meu interesse em participar do certame e aguardo deferimento do presente recurso, com a adoção das providências necessárias para garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

Durante o prosseguimento do certame, o Agente de Contratação e a equipe de apoio permaneceram ativos no processo, solicitando à empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** a readequação de sua proposta. Após a inclusão do anexo solicitado, foram demandados os documentos de habilitação conforme previsto no item 9.1 do edital. É importante ressaltar que o edital estipula o prazo de até 02 (duas) horas para o envio desses documentos, prorrogável a critério da Administração, a contar da solicitação da Pregoeira. Portanto, o prazo final para envio dos documentos ficou estabelecido até às 13h30 do dia 13/08/2024.

A empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** anexou os documentos ao sistema às 13h27min30s. No entanto, após análise, o Agente de Contratação e a equipe de apoio observaram que os documentos inseridos no Portal de Compras Públicas incluíam apenas atestados de capacidade técnica, uma declaração unificada com pendências e erros, além de notas fiscais. Esses documentos foram apresentados com o intuito de comprovar a exequibilidade da empresa e abordar o recurso manifestado pela empresa **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA – ME**. Contudo, não foram enviados, dentro do prazo, os documentos essenciais listados no item 9.1 do edital.

Às 13h54, a empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** enviou um e-mail ao setor de compras alegando instabilidade no Portal de Compras Públicas e, por esse motivo, enviou os documentos de habilitação por e-mail. No entanto, tal instabilidade não foi comprovada por meio de





prints ou outros meios. Após uma análise secundária dos documentos enviados por e-mail, a Pregoeira e a equipe de apoio constataram várias deficiências nos documentos, o que levou à decisão de desclassificar a empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** do certame.

Com a desclassificação, às 15h32min50s, a empresa **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA** foi declarada como o novo arrematante. Às 15h36, a Pregoeira iniciou as negociações com a empresa arrematante, visando alcançar uma proposta mais vantajosa. A empresa **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA** igualou seu lance ao valor proposto pela arrematante anterior e enviou sua proposta final. A sessão foi suspensa ao final do expediente do órgão.

No dia 14/08, às 13h, retomamos a sessão, e foi concedido o prazo para envio dos documentos de habilitação, conforme descrito no item 9.1 do edital. A empresa **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação de maneira adequada e dentro do prazo estipulado. Às 15h04, a Pregoeira e a equipe de apoio declararam a empresa **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA** habilitada.

Às 15h06, foi aberto o prazo para intenções de recurso, momento em que a empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** manifestou sua intenção de recorrer. Esta intenção foi deferida pelo Agente de Contratação, e os prazos foram abertos conforme disposto no item 11.2.3 do edital.

III. TEMPESTIVIDADE

A manifestação do interesse recursal pela empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** foi realizada de forma tempestiva (dentro do prazo de trinta minutos) e motivada, razões pelas quais a intenção de recurso foi deferida na ocasião, conforme previsto no item 11 do Edital. O prazo de intenção de recurso foi aberto às 15h06min29s às 14/08/2024, tendo a licitante revelado sua intenção em recorrer às 15h06min49s, conforme Ata Parcial disponível no *Portal de Compras Públicas* e nos autos do Processo nº 002596/2024.

A norma editalícia prevê:

11. DOS RECURSO

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando **contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Verifica-se que o prazo limite para apresentação das razões recursais foi definido pela pregoeira para 19/08/2024 às 23h59, e o prazo limite de apresentação de contrarrazões para 26/08/2024, às 23h59min, conforme Ata Parcial disponível no *Portal de Compras Públicas* e nos autos do Processo nº 002596/2024.

Findado o prazo mencionado acima, a recorrente **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** inseriu em campo próprio do sistema eletrônico o recurso com suas razões, bem como a empresa **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA**, inseriu em campo próprio do sistema eletrônico suas contrarrazões.

As demais licitantes que participaram do certame foram notificadas para apresentarem suas contrarrazões; contudo, não o fizeram.

IV. MÉRITO

Em seu recurso, a empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME**. baseia-se no Acórdão 1.211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a possibilidade de juntada posterior de documentos que comprovem condições preexistentes à abertura da sessão pública do certame. No entanto, a jurisprudência citada não é aplicável ao caso em questão pelos seguintes motivos:

- 1. Envio intempestivo de documentos de habilitação:** Os documentos de habilitação exigidos não foram enviados no horário estipulado pelo Edital, conforme item 9.1.1. do Edital. O prazo para envio se encerrou às 13:30, tendo sido inseridos no sistema, às 13:27, documentos relacionados à resposta de recurso **e não os documentos de habilitação**. Além disso, documentos adicionais foram enviados via e-mail após o término do prazo, às 13:54, este em nenhum momento apresentou prints ou alguma falha que se comprova erro no sistema que impediria a inserção do documento via sistema, ainda assim no e-mail a empresa não solicitou a prorrogação do prazo. Importante registrar que todos os atos do certame devem constar no sistema, visando a transparência e o acesso aos demais licitantes de todas as informações da licitação. Portanto a inabilitação da LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o edital do certame,





que estabelecem claramente os prazos para a apresentação da documentação de habilitação, não havendo qualquer solicitação da recorrente para a prorrogação desse prazo.

2. **Impossibilidade de Juntada Posterior de Documentos:** Conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, expresso no Parecer em Consulta 00024/2022-8, não é permitido, salvo para sanar falhas formais, a inclusão posterior de documentos que atestem fatos anteriores à sessão pública. A Recorrente alegou que houve falha no sistema eletrônico, mas não apresentou provas que corroborassem essa alegação. Tal argumento é insuficiente para justificar a flexibilização das normas estabelecidas no edital.
3. **Jurisprudência Inaplicável:** A jurisprudência invocada pela recorrente, especificamente o Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União, não é aplicável ao caso, pois trata de licitações federais. Além disso, o entendimento do TCE-ES, já citado, aplicável ao presente certame, reforça a impossibilidade de inclusão de documentos fora do prazo estabelecido. A decisão de inabilitação foi, portanto, devidamente fundamentada e está alinhada com a jurisprudência estadual, que prioriza a observância dos prazos e condições estabelecidos no edital.
4. **Ausência de documentos essenciais:** Mesmo que fossem analisados os documentos enviados via e-mail a empresa não apresentou o Balanço Patrimonial de 2023, como exigido pelo item 9.3.5 do Edital, além de não ter apresentado a Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme item 9.7.8.
5. **Erro na Declaração Unificada:** Foi constatado que a Declaração Unificada apresentada pela empresa estava em conformidade com a Lei nº 8.666/93, quando deveria estar de acordo com a Lei nº 14.133/21.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Pregoeira da Câmara Municipal de Linhares-ES OPINA pela **manutenção de sua decisão**. Considerando os pontos acima expostos e a necessidade de garantir a celeridade e a igualdade do processo licitatório, decidimos aceitar formalmente o recurso apresentado pela empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME**, para fins de análise, mas opinamos **desfavoravelmente** ao seu provimento. Diante dos fatos apresentados, após análise criteriosa de todo o processo, esta Pregoeira e sua equipe de apoio seguiram estritamente os procedimentos estabelecidos pelo edital, observando os prazos, as exigências documentais e a transparência no andamento do certame.

A desclassificação da empresa **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA – ME** foi realizada com base na não apresentação, dentro do prazo estipulado, dos documentos exigidos no item 9.1 do edital, além de falhas na documentação enviada por e-mail, conforme detalhado anteriormente. Em conformidade com o princípio da legalidade e a isonomia entre os licitantes, foi dada oportunidade a todas as empresas de participarem de maneira justa, sendo a empresa **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA** devidamente habilitada após cumprir com todas as exigências.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Portanto, entendemos que o processo foi conduzido de forma correta e transparente, assegurando a competitividade e o cumprimento das normas legais. Por fim, submetemos este expediente à autoridade competente para proferir ato decisório.

Ademais, pode a Autoridade Superior, em observância ao item 26.2 do Edital, *"anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação"*, fato este que deve ser apreciado por ela em sua competência.

Linhares – ES, 27 de agosto de 2024.

Sarah Silva Rossi

Pregoeira – Portaria nº 068/2024
Câmara Municipal de Linhares/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003600330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em **27/08/2024 15:37**

Checksum: **C77D7AC0EA3FEE6C3343084A1B25D315B1A81FF5687AF9C506C6B70517AE99F7**

